



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 13 de novembro de 2020 - Nº 6191

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7848

INSTITUI O SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA “TERRA DO REI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Selo de Qualidade Turística “Terra do Rei”**.

Art. 2º O Selo de Qualidade Turística “Terra do Rei” de que trata esta Lei, correlaciona padrões dos bens e serviços turísticos prestados por empresas e/ou entidades.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por atividades turísticas, tais como:

- I** - Agências de Turismo;
- II** - Transportadoras Turísticas;
- III** - Parques temáticos;
- IV** - Locadoras de automóveis;
- V** - Restaurantes, Bares e similares;
- VI** - Setores destinados a hospedagem;
- VII** - Pontos turísticos;
- VIII** - Estâncias rurais;
- IX** - Outros que assim se identificarem como atividade turística.

Art. 3º Somente poderão ser certificados com o Selo de Qualidade Turística “Terra do Rei”, a atividade turística e/ou empreendimento que:

- I** – Fizer parte do programa CADASTUR do Ministério Brasileiro do Turismo, cuja Lei nº 11.771/08 e nº 8.623/93 especificam a obrigatoriedade;
- II** – Fornecer à Subsecretaria Municipal de Turismo lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT) quanto aos dados estatísticos de movimentação e fluxos de visitantes e turistas, quantitativo de serviços comercializados, arrecadação média, preços praticados, dentre outras informações de interesse que possibilitem mensurar a atividade turística no município;
- III** – Possuir o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;
- IV** – Atender as normas e padrões de órgãos fiscalizadores municipais, quando competir a atividade pertinente.

Art. 4º O Selo de Qualidade Turística “Terra do Rei” terá como objetivos:

- I** – Certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível estadual e nacional;
- II** – Reconhecer os empreendimentos engajados no movimento de fortalecimento cultural e fomento turístico no município;
- III** – Incentivar e estimular a melhoria e qualidade dos serviços, certificação das atividades e empreendimentos para que ofereçam um serviço de qualidade no cenário turístico;
- IV** – Valorizar a gestão de qualidade, promovendo a imagem positiva dos serviços e empreendimentos com potencialidade turística no município, transmitindo segurança aos munícipes, visitantes e turistas nas escolhas das contratações e destinos turísticos;
- V** – Criar mecanismos e apoiar os serviços e empreendimentos, visando incentivá-los pela qualificação do serviço turístico;
- VI** – Aproximar o setor empresarial as ações promovidas pela administração pública local.

Art. 5º É direito da atividade turística que for certificada com o Selo de Qualidade Turística “Terra do Rei”:

- I** – Utilizar em suas peças publicitárias o Selo de Qualidade Turística “Terra do Rei”;
- II** – Ser mencionado nas publicações promocionais oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos serviços turísticos, disponíveis na área a que se referir.

Art. 6º O empreendedor que possuir o selo gozará do direito de:

- I** – Participar de eventos de promoções turísticas, aos quais o município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares;
- II** – Ter direito de instalar placas de sinalização indicativa de sua atividade turística e/ou estabelecimento, desde que esteja devidamente em conformidade com o Código Municipal de Posturas, com autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDURB) e pelo Departamento de Trânsito Municipal;
- III** – Fazer parte de todos os veículos de divulgação online fomentados pela Subsecretaria Municipal de Turismo, tais como, aplicativo mobile “Descubra Cachoeiro”, mail-marketing para o trade turístico, dentre outros;
- IV** – Ser divulgado como empreendimento certificado em todas e quaisquer veículos de mídias turísticas promovidas pelo município quando houver contexto.



Autenticar documento em <http://www.spmilhe.com.br/cmc/autenticidade> com o identificador 38003400350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizada a emitir o Selo de Qualidade Turística “Terra do Rei” e buscar apoio com outros órgãos públicos, para fiscalização da presente Lei.

Art. 8º O selo terá validade de 03 (três) anos, podendo ser requerida a sua renovação junto a Subsecretaria Municipal de Turismo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 29.901
Republicação

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 152.993,80 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de novembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 38003400350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
AÇÃO:2.147	- GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
10010000202031901302000		1.049,14	0,00
		TotalporAção	1.049,14 0,00
		TotalporUnidade	1.049,14 0,00
		TotalporÓrgão	1.049,14 0,00
ÓRGÃO:08	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
AÇÃO:2.148	- GESTÃO FAZENDARIA		
10010001000033903007000		942,00	0,00
		TotalporAção	942,00 0,00
		TotalporUnidade	942,00 0,00
		TotalporÓrgão	942,00 0,00
ÓRGÃO:09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		
AÇÃO:2.065	- PASSE LIVRE - PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACH DE ITAPEMIRIM		
10010001000033903999000		0,00	36.776,97
		TotalporAção	0,00 36.776,97
		TotalporUnidade	0,00 36.776,97
		TotalporÓrgão	0,00 36.776,97
ÓRGÃO:10	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR		
AÇÃO:2.153	- GESTÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
10010001000033903699000		500,00	0,00
		TotalporAção	500,00 0,00
		TotalporUnidade	500,00 0,00
		TotalporÓrgão	500,00 0,00
ÓRGÃO:13	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
AÇÃO:2.157	- GESTÃO DO ESPORTE E LAZER		
10010001000033903036000		1.130,00	0,00
10010001000033903699000		1.000,00	0,00
		Total por Ação	2.130,00 0,00
		Total por Unidade	2.130,00 0,00
		Total por Órgão	2.130,00 0,00
ÓRGÃO:15	- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01	- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
AÇÃO:2.159	- GESTÃO DO MEIO AMBIENTE		
10010000202031901302000		444,61	0,00
		TotalporAção	444,61 0,00
		TotalporUnidade	444,61 0,00
		TotalporÓrgão	444,61 0,00
ÓRGÃO:17	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02	- DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
AÇÃO:2.132	- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
111100060000	31901302000	477,20	0,00
111300050000	31901302000	414,32	0,00
111100050000	44905214000	55.681,90	0,00
111300050000	33903607000	0,00	414,32
111100050000	33903944000	0,00	477,20
		Total por Ação	56.573,42 891,52
		Total por Unidade	56.573,42 891,52
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03	- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
AÇÃO:2.127	- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		

Prefeito Municipal

